



Coordenadoria de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drsl6.cdpm@saude.sp.gov.br | drsl6.credenciamento@saude.sp.gov.br

[Handwritten signature]

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gornichtheym, casado, brasileiro, professor médico, portador do RG nº 17.321.176 SSP/SP e inscrito no CPF nº 111.746.368-07, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e, de outro lado, CDR Centro de Diálise e Transplante Renal LTDA, CNPJ nº. 67.363.028/0001-64, inscrita no CREMESP sob nº. 913946, com endereço na Cidade de Sorocaba na Rua Líbero Badaró 93, Jardim Verquieiro, com contrato social arquivado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 38804 aos 14/07/1992, neste ato representado por seus Sócios Proprietários, Yussif Ali Mere Neto, Brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 43.529.275-4-SSP/SP e inscrito no CPF nº 335.993.018-59, Yussif Ali Mere Junior, Brasileiro, Casado, Médico, portador da cédula de identidade RG. nº 7.627.938-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 055.982.798-94, Maria Fernanda Ali Mere Spedicato, Brasileira, Casada, Médica, portadora da cédula de identidade RG. 47.851.119-X-SSP/SP e inscrita no CPF nº 335.956.098-16, Dalva Ignes Pavanha Ali Mere, Brasileira, Empresária, portadora da carteira de identidade RG. nº 35.570.427-4-SSP/SP e inscrita no CPF 172.911.001-00, doravante denominado **CONTRATADA** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis nº. 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da **CONTRATADA**, mediante Edital nº 01/2021 de Convocação para Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para Eventual Celebração de Contrato Promovido pela **Secretaria**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e CDR Centro de Diálise e Transplante Renal LTDA.

CONTRATO nº: 009 / 2022
SP Sem Papel nº:

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP2022479686A



Coordenadora de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drls16-ccpm@saude.sp.gov.br | drsl6-credenciamento@saude.sp.gov.br

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONTRATA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONTRATA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONTRATA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONTRATA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

I - eletiva;
II - emergência ou de urgência.

Para atender ao objeto deste Contrato, a **CONTRATA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Os serviços ora contratados dispostos no Documento Descritivo, serão realizados em regime de internação e ambulatorial e serão realizados exclusivamente nas dependências da **CONTRATA**, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovam a prestação de serviços, monitoramento, avaliação e auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme as necessidades da **SECRETARIA** e capacidade operacional da **CONTRATA**, as partes poderão realizar acordos ou supressões de serviços médico hospitalares, mediante celebração de Termo Aditivo, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada - PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1. CTR Centro de Diálise e Transplante Renal LTDA- CNES 2092328, sito à Rua Libero Baduró, n.º 93, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente CONTRATO para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento:

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP2022479886A





Coordenadoria de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drs16-crpm@saude.sp.gov.br | drs16-credenciamento@saude.sp.gov.br

1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
 2. Assistência social;
 3. Atendimento odontológico, quando disponível;
 4. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;
 5. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT).
- II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:**
1. Atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
 2. Assistência social;
 3. Atendimento odontológico, quando disponível;
 4. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;
 5. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT).

I - Assistência médico-ambulatorial:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**CLÁUSULA QUINTA
DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade requerem autorização prévia.
PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação Para Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, ao setor responsável da SCS, para que seja submetido a análise e autorização.

**CLÁUSULA QUARTA
DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE**

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP2022479586A





Coordenadora de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drs16.crm@saude.sp.gov.br
drs16-credenciamento@saude.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normalidade suplementar exercido pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente da competência normativa será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação em enfermaria ou quarto, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
3 - a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONTRATADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:
1. o membro do seu corpo clínico;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA** ou se por este autorizado.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que não estejam incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, mas são admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **SECRETARIA**, e demonstração da observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **CONTRATADA** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **SECRETARIA**.

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **SECRETARIA** em seu acompanhamento.

Secretaria de Estado de Saúde



SESCAP202247986A





Coordenadora de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Comandador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drs16-cdm@saude.sp.gov.br | drs16-credenciamento@saude.sp.gov.br

[Handwritten signature]

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Ativar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente, por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XIII - Notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SECRETARIA, no prazo de sessenta (60)

A CONTRATADA ainda se obriga a:

**CLAUSULA NONA
OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.
- PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONTRATADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.
- a totalidade de leitos existentes no hospital no módulo de leitos da CROSS.
- PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA** se obriga a informar, diariamente, à **SECRETARIA**, RIA,
- PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o Ministério da Saúde.

Secretaria de Estado de Saúde



SESCAP2022479686A





Coordenadoria de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drls16-crcm@saude.sp.gov.br | drs16-crcdenclm@saude.sp.gov.br

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A subscrição do presente ajuste representará a submissão irrestrita do signatário, contratado, e da instituição interveniente, se houver, aos preceitos que informam a Administração Pública, especialmente no que diz respeito: a) à idoneidade e isenção de penalidade ou conduta reprovável das pessoas físicas ou jurídicas por aquele admitidas para a prestação de serviços objeto deste ajuste; b) à utilização dos recursos na exclusiva finalidade pactuada, em estrita observância à classificação funcional programática e econômica da despesa, sob pena de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sem embargo das demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA DO DEVER DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a entidade tiver Hemocentro, em conformidade com a Portaria GM nº 1.469 de 10 de julho de 2006 (revogada parcialmente pela Portaria de Consolidação nº 5, capítulo II, art. 43), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, fica estabelecido que os Serviços de Hemoterapia Públicos que prestem ou venham a prestar atendimento não-SUS apresentem mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (anexo VII, da Portaria de Consolidação nº 5),

de determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

XXIII- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em SUS);

XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela Estadual da Saúde);

XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XVII- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVI- submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XV- submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XIII - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XII - obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em SUS);

XI - para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela Estadual da Saúde);

X - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde;

XIX - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XVIII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XVII - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XIII - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP20224796886A





Coordenadora de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drls16.ccom@saude.sp.gov.br
drls16.ccom@saude.sp.gov.br

III - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar

A execução do contrato realizado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 43.433,14 (quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e quatrocentos e vinte e um mil cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). Contudo, se os serviços prestados, ficarão abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

II - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução do contrato realizado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 712,10 (setecentos e doze reais e dez centavos), que correspondente a estimativa anual de R\$ 8.545,20 (oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Contudo, se os serviços prestados, ficarão abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

I - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 44.145,24 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), que correspondente a estimativa anual de R\$ 529.742,88 (quinhentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), subdividido conforme os itens I, II, III e IV.

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, terão pagamento mensal a **CONTRATADA**, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS VALORES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.
PARÁGRAFO QUARTO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP2022479686A





Coordenadora de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comandador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drslb-sc@saude.sp.gov.br
drslb-sc@saude.sp.gov.br

Handwritten signature and initials

Os procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE SAU-DE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS VALORES EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSA- ÇÃO - FAEC

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a **CONTRATADA**, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Fisico Orçamentária - FPO.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a **CONTRATADA**, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a **CONTRATADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

V - Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria, conforme estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde específicas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta.

A execução do contratado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso). Contudo, se os serviços prestados, ficarem abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

IV - Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar

A execução do contratado físico, por subgrupo/especialidade, será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso). Contudo, se os serviços prestados, ficarem abaixo de 100% do limite financeiro mensal, o valor da remuneração desconsiderará o limite financeiro e o pagamento será em conformidade com a produção aprovada.

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP2022479886A





Coordenadoria de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drls16.ccrpm@saude.sp.gov.br
drls16.credenciamento@saude.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a **CONTRATADA**, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Fisi-co Orçamentário – FPO.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a **CONTRATADA**, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a **CONTRATADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

A produção dos procedimentos estratégicos hospitalares será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,70 (valor por extenso), correspondente à estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

II - Procedimentos Estratégicos Hospitalares

A produção dos procedimentos estratégicos ambulatoriais será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 14.679.069,48 (quatorze milhões seiscentos e setenta e nove reais e quatrocentos e oitocentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), correspondente a estimativa mensal de R\$ 1.223.255,79 (um milhão duzentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

I - Procedimentos Estratégicos Ambulatoriais

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Com-pensação – FAEC possui estimativa mensal de R\$ 1.223.255,79 (um milhão duzentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), que corres-pondente a estimativa anual de R\$ 14.679.069,48 (quatorze milhões seiscentos e setenta e nove mil sessenta e nove reais e quatrocentos e oitocentos e vinte e três mil e itens I e II.

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP2022479686A





Coordenadoria de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drrs16-crpm@saude.sp.gov.br | drs16-crpm@saude.sp.gov.br

I - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
II - A SECRETARIA revisará as faturas e documentos recebidos da **CONTRATADA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIDH;
IV - Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONTRATADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
V - Na hipótese de a **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde. O

O pagamento pela execução dos serviços contratados, observando as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo CONVÊNIO DE FORMA DIRETA, regular e automática pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS para o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SECRETARIA, mediante Autorização de Pagamento e a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços contratados de "Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos", até o momento declarado em documento administrativo-financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à **SECRETARIA**.

Fonte de Recursos: 005.004.001 - Vinculado Federal.

Programa de Trabalho: 10.302.0930.5532.0000 - Atend. Amb. Hosp. Serv.

Contr./Conv. G. Estadual.

Natureza de Despesa: 339039 - Serviços de Saúde, Entidades com Fins Lucrativos

(Contrato).

UGE: 090196 - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.

TO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correto, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, irá onerar.

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONTRATO**

Secretaria de Estado de Saúde



SESCAP2022479686A





Coordenadoria de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drls16.cadm@saude.sp.gov.br | drl16.credenciamento@saude.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **SECRETARIA** sobre os serviços ora contratados. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SECRETARIA** poderá realizar visita técnica, a qualquer tempo, as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A **SECRETARIA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso ou do pagamento do percentual estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

IX - Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Nona deste Instrumento, quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Título I, Capítulo II, Seção I, Art. 46 e anexo VII), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificadas pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno-hematológicos, exames sorológicos e processamento.

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP2022479686A





Coordenadoria de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drt16-cgpm@saude.sp.gov.br | dr16-cgs@saude.sp.gov.br

Handwritten signature and initials

- d1) Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- d2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- d3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
- d4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- d5) Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a **SECRETARIA** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios (ou definidas em ato da **SECRETARIA**):

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, ou por Normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ou seja:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES

- PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.
- PARÁGRAFO SEXTO** - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/1993, nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do contrato.
- PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** facilitará à **SECRETARIA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.
- CRETARIA**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP2022479686A





Coordenadora de Regides de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drs16-crd@saude.sp.gov.br

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria de Estado da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá à **CONTRATADA** notificar a **SECRETARIA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo mínimo de 120 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde; c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula oitava deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste artigo, ficando a **SECRETARIA** autorizada a reter, do montante devido à **CONTRATADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não impedirá o direito de a **SECRETARIA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA** à **CONTRATADA**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea d.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**.

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP 2022479686A





Coordenadora de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drls16-ccam@saude.sp.gov.br
drls16-credenciamento@saude.sp.gov.br

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 65, da Lei Federal 8666/1993 por meio de Termo Aditivo. As alterações decorrentes de reajustes de preço, reequilíbrio ou reclassificação de procedimentos do SUS ou concessão de incentivo e de habilitação, que não impliquem em acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, serão tratados por Termo de

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao receber, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso, conforme hipóteses previstas no artigo 109, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

DA OBRIGACÃO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o presente exercício, bem como para os exercícios futuros serão à conta das dotações próprias aprovadas pela Secretaria e pelo Ministério da Saúde, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pela SECRETARIA de forma direta, regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Secretaria de Estado da Saúde



SESCAP2022479686A





Coordenadora de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI
Av. Comendador Pereira Inácio, 105 | CEP 18030-005 | Sorocaba, SP | Fone: (15) 3332-8100
drs16.ccrmm@saude.sp.gov.br
drs16-credenciamento@saude.sp.gov.br

Wilson Roberto Lima
Coordenador CGOF

Sra. Kaly Cristiane Schettini
Diretor Técnico de Saúde III
DRS XVI - Sorocaba

TESTEMUNHAS:

DR. JEAN CARLO GORINCHTEVA
Secretário de Estado de Saúde

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado de Saúde

DR. YUSSIF ALI MERE JUNIOR
Sócio Proprietário
CDTR Centro de Diálise e Transplante Renal LTDA

DR. MARIA FERNANDA ALI MERE SPEDICATO
Sócia Proprietária
CDTR Centro de Diálise e Transplante Renal LTDA

SRA. DALVA INES PAVARINA ALI MERE
Sócia Proprietária
CDTR Centro de Diálise e Transplante Renal LTDA

SR. YUSSIF ALI MERE NETO
Sócio Proprietário
CDTR Centro de Diálise e Transplante Renal LTDA

São Paulo, 20 de Junho de 2022.

As partes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Consultoria Jurídica da Pasta.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometerem a cumprir-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas e devidamente fundamentado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente da SECRETARIA.

Secretaria de Estado de Saúde



SESCAP2022479686A



Nome:
 RG:

Nome: Carla Maria Gomes
 RG: 413493017

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

CONTRATANTE

DATA:
 29/03/2024

Todo dia 10

IV - VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Area Protegida "Gati Serviços Médicos".

II - PRODUTO

Cobertura de Chamados	Chamado Excedente	Valor Contrato
Sendo 03 (três) atendimentos de suporte básico ou 01(um) atendimento de suporte avançado (cumulativo).	Suporte Básico: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); Suporte Avançado: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

II - VALOR

Razão Social: CDTR - CENTRO DE DIALISE E TRANSPLANTE RENAL LTDA	CNPJ: 67.363.028/0001-64
Endereço: RUA LIBERO BADARO Nº 93 Bair JARDIM VERGUEIRO	Cidade: SOROCABA/SP
CEP: 18.030-060	Fones: 19 3571 1630
E-mail: yussif.neto@gmail.com	Contato: YUSSIF ALI MERE NETO

I - CONTRATANTE

FICHA PROPOSTA ANEXA AO CONTRATO Nº10009922
 (X) INCLUSÃO () ALTERAÇÃO () EXCLUSÃO

PRONTO PARA QUALQUER EMERGENCIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR

PRONTO PARA QUALQUER EMERGÊNCIA



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO A CONTRATADA, GATI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.814.416/0001-67, SITUADA NA CIDADE DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOSÉ BONFANTI, N.º 295, VILA SANTUCCI, CEP 13614-200, E, DE OUTRO LADO A CONTRATANTE, CDTR CENTRO DE DIALISE TRANSPLANTE RENAL LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 67.363.028/0001-64, SITUADA NA CIDADE DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA LIBERO BADARÓ, N.º 93, JARDIM VERGUEIRO, CEP 18030-060, TEM JUSTO E AVENÇADO O QUE SEGUE.

DADOS DO PRODUTO:

NOME COMERCIAL: ÁREA PROTEGIDA GATI

TIPO DE CONTRATAÇÃO: EMPRESARIAL

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: NO ENDEREÇO DA CONTRATANTE

FORMAÇÃO DE PREÇO: PRÉ-ESTABELECIDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento particular tem por Objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR para atendimento a todas as pessoas (funcionários, terceirizados, visitantes ou clientes) que se encontrarem no endereço da CONTRATANTE, as quais poderão ser prestados no local ou, se necessário, o traslado para estabelecimento médico-assistencial para tratamento posterior, com equipe médica e de enfermagem especializada, equipamentos e medicamentos necessários para o pronto-atendimento, com Ambulâncias UTI, Unidades Básicas ou Carro de Apoio que são enviados conforme a ocorrência.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato está sujeito às normas legais e regulamentares vigentes para o desempenho das profissões e dos serviços de medicina e de enfermagem.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

O SERVIÇO MÉDICO ASSISTENCIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR compreende a atenção pré-hospitalar 24 horas de todos os tipos de crises ou acidentes que ponham em risco a vida ou quadro clínico que suponha um risco iminente de vida, potencial ou real, para atendimento a todas as pessoas (funcionários, terceirizados, visitantes ou clientes) que se encontrarem no endereço da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O SERVIÇO MÉDICO ASSISTENCIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR inclui: a) Tratamento da crise (até que a mesma tenha sido superada) por parte dos médicos da CONTRATADA; b) O traslado do paciente, em caso de ser identificada esta necessidade pelo médico da CONTRATADA, a quem cabe, exclusivamente, determinar os critérios médicos que

Parágrafo Segundo: A carência para os atendimentos será de 3 (três) dias após assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão contratual, é obrigatório o pagamento das parcelas até o mês de rescisão do contrato.

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização ou multas, desde que comunicado por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E CARENÇA

destacando que os chamados desconsiderados como urgência ou emergência terão um custo adicional conforme tabela vigente na época.

realmente emergencial ou não, sendo a decisão do médico sempre comunicada à CONTRATANTE, solicitação o médico encarregado do atendimento fará constar do seu relatório se a solicitação foi mesmos sejam motivados por crises agudas ou acidentes que justifiquem atendimento. Em cada compreende as solicitações/chamados assistenciais por parte da CONTRATANTE, sempre que os

CLAUSULA QUINTA - DAS SOLICITAÇÕES/CHAMADOS O SERVIÇO MÉDICO ASSISTENCIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR

prestado exclusivamente nos endereços da CONTRATANTE descritos na **FICHA PROPOSTA** que integra o presente como **ANEXO I**.

CLAUSULA QUARTA - DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

qualificação, quando se tratar de pessoa distinta da CONTRATANTE, ou apenas a assinatura, rubrica ou

estabelecimento deverá deixar registro por escrito da decisão, onde constará o seu nome e a sua portabilidade do mesmo ou de outras pessoas responsáveis. A pessoa que designar a troca do poderá ser internado em outro estabelecimento, dentro do perímetro urbano da cidade de Sorocaba/SP, e caso as circunstâncias exijam, o paciente

Parágrafo Segundo: Inobstante o disposto nesta Cláusula, e, caso as circunstâncias exijam, o paciente sinal de identificação quando se tratar da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A designação do estabelecimento médico assistencial para o tratamento posterior a urgência e/ou emergência poderá ser realizada pela CONTRATANTE quando o paciente comprovar ser

beneficiário de plano de saúde, e, no caso de atendimento pela rede pública (SUS), a CONTRATADA atenderá o protocolo municipal de direcionamento, respeitando o limite do Município de Leme/SP.

urgências e/ou emergências prestados.

onde seja definitivamente internado para os mesmos fins, a partir de quando cessarem os serviços de transferido e recebido por estabelecimento médico-assistencial para tratamento posterior ou, ainda, paciente se encontre em condições de permanecer no local em que foi encontrado ou, tiver sido ou pessoa que tome conhecimento da ocorrência e durará até que a crise tenha sido superada e o E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR será iniciado a partir da solicitação/chamado da CONTRATANTE Respeitados os prazos de carência e as exclusões, o SERVIÇO MÉDICO ASSISTENCIAL DE URGÊNCIA

CLAUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

indicam tal necessidade, sempre para os estabelecimentos que respeitem o disposto neste caput.

PRONTO PARA QUALQUER EMERGÊNCIA



Parágrafo Sexto: Após vencidas três mensalidades, fica automaticamente rescindido o presente instrumento de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATANTE direito de qualquer devolução, restituição ou indenização, ficando o mesmo obrigado ao pagamento dos valores em atraso devidamente corrigidos com multa de 10% (dez por

cento) e juros de 1% am (um por cento ao mês).
Parágrafo Quinto: No caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, perderá o direito aos atendimentos previstos no presente instrumento até a regularização do pagamento, ficando o mesmo obrigado ao pagamento dos valores em atraso devidamente corrigidos com multa de 10% (dez por cento) e juros

de 1% am (um por cento ao mês) e procederá cobrança judicial, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto desta Clausula.
Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE reconhece expressamente que os valores referentes à TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO, constituem-se em dívida líquida e certa, podendo a CONTRATADA, em caso de atraso, aplicar multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% am (um por cento ao mês)

procederá cobrança judicial, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto desta Clausula.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, realizar promoções comerciais quaisquer nas quais não necessariamente serão praticadas as condições e termos estabelecidos no presente Contrato. Tal prática em nenhuma hipótese gerará direitos por qualquer forma à CONTRATANTE que se tenha associado ao sistema em período onde não estavam vigentes quaisquer promoções comerciais de vendas.

Parágrafo Segundo: A TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO poderá ser revista periodicamente, sempre que os reajustes pelo índice eleito não correspondem aos aumentos dos custos operacionais (combustível, medicamentos, veículos, sinistralidade do plano, etc.), assim como salários das categorias profissionais envolvidas (médicos, enfermeiros, etc.), bem como na situação do Parágrafo Quarto da Clausula Oitava infra.

Parágrafo Primeiro: A TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO deverá se pagar à CONTRATADA conforme descrito na FICHA PROPOSTA, ou através de outros mecanismos que sejam implementados, sempre comunicando à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a respeito das eventuais alterações no sistema de cobrança. Todas as despesas eventuais relacionadas à cobrança da TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, ÍNDICES DE REAJUSTES E PAGAMENTOS
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como contraprestação do SERVIÇO MÉDICO ASSISTENCIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, objeto do presente Contrato, a TAXA MENSAL DE MANUTENÇÃO descrita na FICHA PROPOSTA, a qual será reajustada anualmente, no aniversário do contrato, em período mínimo de 12 (doze) meses de transcurso da efetivação deste instrumento, de acordo com a variação do IPCA (saúde) fixado pela FIPÉ. Na hipótese de extinção deste índice, aplicará-se à qualquer outro índice que for fixado pelo Governo Federal em substituição aos índices extintos, sempre com vistas a manter o equilíbrio do contrato com a correção inflacionária oficial, observado o Parágrafo Segundo infra.

PRONTO PARA QUALQUER EMERGENCIA



038
70

GATI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Rua José Bonfanti, 295, Vila Santucci - Leme/SP - CEP: 13614-200
Fones: (19) 3554-2770 | 0800 770 0930

cento) e juros de 1% (um por cento ao mês), além de inclusão da CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PRONTO PARA QUALQUER EMERGENCIA



CLAUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS COBERTOS

A CONTRATADA dará cobertura exclusivamente aos SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE URGENCIA E EMERGENCIA PRÉ-HOSPITALAR nos endereços da CONTRATANTE descritos na FICHA PROPOSTA, podendo estender-se até estabelecimento médico-assistencial para tratamento posterior em situações desencadeadas por quadro clínico agudo ou que resulte em risco de vida abrupto e que o mesmo não ocorra em locais de assistência médica que tenham serviços próprios como hospitais, postos de saúde, ambulatórios ou outros congêneres.

Parágrafo Primeiro: O atendimento será iniciado a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE ou pessoa que tome conhecimento da urgência e/ou emergência, mediante a triagem de Manchester modificada.

1. Código Vermelho
2. Código Amarelo
3. Código Verde

CÓDIGO VERMELHO	CÓDIGO AMARELO	CÓDIGO VERDE
<p>TRAUMA Obstrução de vias aéreas Respiração inadequada Dor Precordial Taquicardia Dispnéia aguda Suspeita de AVC/TCE Glasgow 3 a 8 Coma hipoglicêmico Sangramentos não compressíveis Cortes Hematêmese Entorregia Epistaxe Cont. trabalho de parto Emergência Hipertensiva Reações alérgicas (choque anafilático)Acidentes automobilísticos Crises Convulsivas em Atividades Desmaltos Afogamentos</p> <p>TRAUMA Alteração mental, hipotensão, taquicardia, dor intensa, Ferimento extenso e sangramento ativo. Amputação, fraturas desalinhadas, expostas.</p> <p>CRISES ASMÁTICAS Cianose, frases de uma só palavra, dispnéia extrema, fadiga muscular, SAT menor que 90%</p>	<p>TRAUMA Fratura alinhada Luxações/distensões Sangramento compressívelMordeduras extensas Convulsão Pós-Comicial (história de epilepsia)</p> <p>CRISES ASMÁTICAS Após exercícios Consegue falar frases longasSAT 92 a 94%</p> <p>CEFALEIA Intensa, súbita, progressiva, sem história de enxaqueca. Sonolência, sintomas focais (hemiparesia, distalia, afasia)</p> <p>QUEIMADURAS Segundo e terceiro grau < 10% scq. Primeiro grau > 10% scq, áreas de perineo efase.</p> <p>DOR ABDOMINAL Distensão abdominal, disúria, retenção urinária. Febre > (maior) 37,8</p> <p>DIARREIA E VÔMITOS Não se alimentando ou hidratando oralMucosas ressecadas</p>	<p>TRAUMA Suspeita de fratura. Mordedura não extensa. Escorções leves. Migalhas.</p> <p>CEFALEIA Não súbita, não intensa. Diagnóstico prévio de enxaqueca Rinoréia (sinusite)</p> <p>QUEIMADURA Primeiro grau < 10% scq, área não crítica.</p> <p>VÔMITO E DIARREIA Sinais vitais normais Divrese normal</p> <p>DOR ABDOMINAL Sinais vitais normal</p> <p>DOR ABDOMINAL Sinais vitais normal Ausência de prostação e toxemia Ausência de febre</p> <p>SINTOMAS GRIPAIS Febre < (menor) 38,7 Dor de ouvido, dor de garganta Tosse produtiva</p> <p>DOR LOMBAR INTENSASACRISE LABIRINTITE DOR DE DENTE DE FORTE</p>

- Atendimento em caso de: calamidade pública, conflitos sociais, revoluções, guerras, epidemias, pandemias, doenças infecciosas e de notificação compulsória, tratamento decorrente de embriaguez, entorpecentes, psicotrópicos ou qualquer ato ilícito e outros procedimentos não éticos;
- Todo e qualquer internamento e atendimento hospitalar;
- Procedimentos e solicitações feitas por profissionais que não pertençam ao corpo clínico da CONTRATAADA durante o atendimento prestado ao paciente ou fora deste;
- Atendimentos que não sejam caracterizados como urgências e/ou emergências médicas como: exames complementares para investigação diagnóstica, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, tratamentos clínicos e cirúrgicos eletivos mesmo que a nível ambulatorial, odontologia em geral, tratamento psiquiátrico de excepcionais, psicoterapia e outras patologias que não caracterizem urgência médica;
- Exames laboratoriais de análises clínicas, exames de anatomia patológica, aborto provocado, próteses, órteses e aparelhos ortopédicos de qualquer natureza, tomografia computadorizada,

isenta de presta-los:

Os serviços e procedimentos a seguir são expressamente excluídos, ficando a CONTRATAADA totalmente

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Cláusula Sexta para ambas as partes do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: No caso de excessos de chamados mensais, o que culmina no aumento da sinistralidade, a CONTRATANTE poderá ser convocada a comparecer na sede administrativa da CONTRATADA para esclarecimentos e providências, e, no caso de desacordos poderá ser aplicada a

dará sem custo adicional para o usuário.

Parágrafo Terceiro: Quando no local for identificada pela enfermagem a necessidade da presença do médico ou o traslado do paciente para estabelecimento médico-assistencial para tratamento posterior, esta fará o comunicado ao médico regulador e seguirá a conduta determinada por ele e o atendimento se

telemédicina com médico regulador.

Parágrafo Segundo: As solicitações/chamados classificados no Código Vermelho serão realizadas obrigatoriamente com veículo de Suporte Avançado (UTI MÓVEL). Já os Códigos Amarelos e Verdes poderão ser feitos com veículos de Suporte Básico ou carros de apoio devidamente equipados com maletas de medicações, cuja tripulação é composta de enfermagem e/ou médicos onde poderá realizar

<p>INTENSIDADE (quando não conseguiu falar com seu dentista)</p>	<p>Pos-quimioterapia</p> <p>DORES PÓS-OPERATÓRIAS</p> <p>Simples e sem sinais de complicação</p> <p>HIPERTENSAO ARTERIAL</p>	<p>Passado de asma grave, histórias de internação frequente com intubação e UTI.</p> <p>INTOXICAÇÃO EXOGENAS</p> <p>QUEIMADURA DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAU 10-25%SQ E</p> <p>ÁREAS CRÍTICAS</p> <p>DOR ABDOMIAL</p> <p>Alterações de sinais vitais, com vômitos/mais sudorese.</p> <p>Sangramento vaginal volumoso que não menstruação (gravidez ectópica)</p>
--	--	---



Parágrafo Sexto: Em caso de chamado simultâneo, será atendido primeiramente o chamado que apresentar quadro clínico que suponha um risco iminente de vida, potencial ou real, cabendo exclusivamente ao médico regulador determinar tal procedimento.

Parágrafo Quinto: Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este Contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se reserva o direito de deixar de prestar os serviços que integram presente Contrato a qualquer momento, sem necessidade de causa e sem a incidência de responsabilidade de qualquer ordem para com a CONTRATANTE, desde que informe a mesma com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sendo que, para este efeito, poderá ser utilizada validamente a via de publicação de dois jornais de ampla circulação na cidade de Leme/SP ou a notificação por telegrama, carta, fax ou qualquer outro meio idôneo de comunicação direta à CONTRATANTE, expedida ao endereço descrito neste Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE declara que os dados informados para elaboração do presente são totalmente verdadeiros e obriga-se a comunicar sobre as atualizações dos mesmos à CONTRATADA, entendendo-se como válidas quaisquer notificações feitas por carta, telegrama, fax ou qualquer outro meio idôneo indicado pela CONTRATADA neste Contrato.

Parágrafo Segundo: De igual forma, a CONTRATANTE fica plenamente ciente que as obrigações derivadas do presente Contrato para a CONTRATADA, são obrigações de meio e não de resultado, em virtude do que a mesma não se responsabiliza por nenhum dano que possa vir sofrer os funcionários, terceirizados, visitantes e/ou clientes que se encontrarem no endereço da CONTRATANTE, derivado da urgência e/ou emergência para a qual seja convocada a intervenção da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fica ciente que a única obrigação que o presente Contrato impõe à CONTRATADA é a de atender a sua solicitação/chamado ou da pessoa que tome conhecimento da urgência e/ou emergência, e prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, além de realizar o traslado a estabelecimento médico-assistencial para tratamento posterior, quando identificada esta necessidade pelo médico da CONTRATADA, dentro dos limites do Município de Sorocaba/SP.

A CONTRATADA não é responsável por quaisquer danos sofridos às pessoas (funcionários, terceirizados, visitantes ou clientes) que se encontrarem no endereço da CONTRATANTE e que sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Ressonância magnética, radiografias gerais, exames de citologia mamária e preventiva do câncer uterino, serviço de fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia;
- Todo e qualquer atendimento e procedimento de enfermagem não previsto no atendimento de urgências e emergências;
- Transporte do paciente à estabelecimento hospitalar quando não identificada esta necessidade pelo médico da CONTRATADA;
- Transporte de doadores, órgãos e/ou tecidos, assim como os mesmos;
- Remoção inter-hospitalar, alta hospitalar, consultas ambulatoriais e investigação de diagnóstico.

PRONTO PARA QUALQUER EMERGENCIA



NOME:

TESTEMUNHA

[Handwritten signature]

NOME:

TESTEMUNHA

CDTR CENTRO DE DIALISE TRANSPLANTE RENAL LTDA

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

GATI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA

[Handwritten signature]

Leme, 29 de Março de 2024.

As partes elegem o foro da Comarca de Leme/SP para solução de dúvidas derivadas do presente Contrato, expressamente renunciando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. Assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 duas testemunhas abaixo identificadas.

FRONTO PARA QUALQUER EMERGENCIA





Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Regiões de Saúde
Departamento Regional de Saúde de Sorocaba

Termo Aditivo nº 001/2023

Contrato nº 009/2022

SP Sem Papel SES-PRC-2022/14715

Termo Aditivo ao Contrato, que entre si celebraram
o Estado de São Paulo, através da Secretaria de
Estado da Saúde, e CDT - Centro de Diálise e
Transplante Renal Ltda.

Pelo presente instrumento, o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São
Paulo, Capital, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. ELEUSES VIEIRA
DE PAIVA, Brasileiro, Casado, Médico, portador do RG nº 5.943.754-6 SSP/SP, e inscrito no CPF nº
353.542.676-68, e do outro lado, o **CDTR - CENTRO DE DIÁLISE E TRANSPLANTE RENAL**
LTD., CNPJ nº 67.363.028/0001-64, com endereço na Rua Líbero Badaró, nº 93, Jardim
Verquêiro, na cidade de Sorocaba-SP, neste ato representado por seus Sócios Proprietários, Sr.
YUSSIF ALI MERE NETO, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG. nº 43.529.275-4 SSP/SP,
e inscrito no CPF nº 335.993.018-59, Sr. YUSSIF ALI MERE JUNIOR, Brasileiro, Casado, Médico,
portador do RG. nº 7.627.938-8 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 055.982.798-94, Sra. MARIA
FERNANDA ALI MERE SPEDICATO, Brasileira, Casada, Médica, portadora do RG. nº 47.851.119-X
SSP/SP, e inscrita no CPF nº 335.956.098-16, Sra. DALVA IGNEZ PAVARINA ALI MERE, Brasileira,
Empresária, portadora do RG. nº 35.570.427-4 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 172.911.001-00, com
fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os
seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e
regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº
009/2022, celebrado em 20/06/2022, a fim de consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o Contrato nº
009/2022 até 20/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato
pré-referido não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do
Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3300310030003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Secretaria de Estado da Saúde
 Coordenadoria de Regiões de Saúde
 Departamento Regional de Saúde de Sorocaba

CLÁUSULA QUARTA
DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos participantes.

São Paulo, 19 de Junho de 2023

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
 Secretário de Estado da Saúde

(Handwritten signature of Eleuses Vieira de Paiva)

SR. YUSSIF ALI MERE NETO
 Sócio Proprietário - Presidente
 CDTR - Centro de Diálise e
 Transplante Renal Ltda.

(Handwritten signature of Sr. Yussif Ali Mere Neto)

DRA. MARIA FERNANDA ALI MERE
 SPCEDICATO

(Handwritten signature of Dra. Maria Fernanda Ali Mere)

Sócia Proprietária
 CDTR - Centro de Diálise e
 Transplante Renal Ltda.

(Handwritten signature of Sra. Dalva Ignes Pavarina Ali MERE)

Sra. DALVA IGNES PAVARINA ALI
 MERE

Sócia Proprietária
 CDTR - Centro de Diálise e
 Transplante Renal Ltda.

(Handwritten signature of Dr. Yussif Ali Mere Junior)

Dr. YUSSIF ALI MERE JUNIOR
 Sócio Proprietário

CDTR - Centro de Diálise e
 Transplante Renal Ltda.

(Handwritten signature of Dr. Carlos Eduardo Ribeiro de Moura)

Dr. CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA
 Diretor Técnico de Saúde III
 DRS XVI - SOROCABA

TESTEMUNHAS:

Wilson Roberto de Lima
 Coordenador
 CGOF

(Handwritten signature of Wilson Roberto de Lima)

Termo Aditivo ao Contrato de Assistência à Saúde, que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda.



Termo Aditivo nº: 002/2024

Contrato nº: 009/2022

Processo SEI: 024.00006476/2023-71

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário: Dr. Elieuses Vieira de Paiva, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG nº 5.943.754-6, e inscrito no CPF nº 353.542.676-68, e do outro lado o CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda, CNPJ nº 67.363.028/0001-64, com endereço: Rua Libero Badardó, nº 93, Bairro: Jardim Vergueiro, na cidade de: Sorocaba, neste ato representado pelos seus: Sócios Proprietários, Sr. Yussif Ali Mere Neto, portador do RG nº 43.529.275-4 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 335.993.018-59, Sr. Yussif Ali Mere Junior, portador do RG nº 7.627.938-8 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 055.982.798-94, Sra. Maria Fernanda Ali Mere Spedicato, portadora do RG nº 47.851.119-X SSP/SP, e inscrita no CPF nº 35.570.427-4 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 172.911.001-00, com portadora do RG nº 35.570.427-4 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 172.911.001-00, em fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual nº 67.905/2023 e Resolução SS nº 198/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022, celebrado em 20/06/22, a fim de consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo Presente termo aditivo, por força do Decreto Estadual nº 67.905/2023 e Resolução SS nº 198/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista, se alteram as cláusulas:

- Cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS;
- Cláusula 13ª - DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC;
- Cláusula 14ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Cláusula 15ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Handwritten signature on the left side of the page.

825



A cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, ora retificada, passa a se denominar: DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, e passa a ter a seguinte redação:

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, terão remuneração mensal a CONTRATADA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 44.145,24 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), que corresponde a estimativa anual de R\$ 529.742,88 (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), subdividido conforme os itens I, II, III e IV e os incentivos constantes do item VI.

I - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 712,10 (setecentos e doze reais e dez centavos), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 8.545,20 (oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

II - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 43.433,14 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatrocentos e quarenta centavos), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 521.197,68 (quinhentos e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e oito centavos), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

III - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (zero real), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (zero real), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

IV - Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (zero real), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (zero real), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

V - Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria, conforme o estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde específicas e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIFICAÇÃO



Handwritten signatures and initials in the top left corner of the page.

VI – Para a CONTRATADA, será repassado, como parte do Teto de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor mensal de R\$ 0,00 (zero real), que corresponde ao valor estimado anual de R\$ 0,00 (zero real), como incentivo, conforme abaixo:

a) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao incentivo de integração ao Sistema Único de Saúde (SUS), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
b) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao incentivo de Adesão à Contratação (IAC), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
c) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao incentivo Financeiro 100% SUS, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

d) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procura de Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos – Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

e) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Viver Sem Limites (RDEF), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

f) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

g) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (RSMC), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

h) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Cegonha (RCE-RCG), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

i) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

j) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (RCA-RCAN), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

k) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao incentivo de Assistência à População Indígena (API), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

l) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao incentivo Financeiro para Residência Médica, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

m) R\$ XXXX (XXXX), destinado para o Programa Melhor em Casa, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

n) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Centros Especializados em Reabilitação (CER), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

o) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

p) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Oficinas Ortopédicas, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

q) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Hospital Amigo da Criança, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo (e após anualmente) cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIND / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 198/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos financeiros estabelecidos segundo atos normativos e portarias da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no contrato, que representem Habilitação de Leitos de UTI - COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de incremento Temporal, não se incorporam de forma definitiva ao limite financeiro anual do contrato;

2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos procedimentos que são objeto deste contrato, sendo vedada sua utilização para o pagamento de:

2.1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do contrato (ou plano operativo);

2.2. pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado;

2.3. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (regras da Portaria de Consolidação 6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores).

3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.



A Cláusula 13ª - DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC, ora retificada, passa a ter a seguinte redação:

Os procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, podendo vir a ser acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, terão remuneração mensal a CONTRATA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, possui estimativa mensal de R\$ 1.652.787,04 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), que corresponde a estimativa anual de R\$ 19.833.444,48 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), subdividido conforme os itens I e II.

I - Procedimentos Estratégicos Ambulatoriais

A produção dos procedimentos Estratégicos ambulatoriais será paga em conformidade com a produção AMBULATORIAL aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 19.833.444,48 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a estimativa mensal de R\$ 1.652.787,04 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

II - Procedimentos Estratégicos Hospitalares

A produção dos procedimentos Estratégicos hospitalares será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (zero real), correspondente à estimativa mensal de R\$ 0,00 (zero real).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONTRATA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 198/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde. PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONTRATA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).



PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO.

A cláusula 14ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, passa a se denominar: OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, e passa a ter a seguinte redação:

Para a execução deste contrato serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde - MS da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no montante estabelecido na cláusula 12ª - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo.

Fonte de financiamento: 163150 - Transf. do Gov. Federal ref. a Conv e Inst.

Cong. Vinc. a Saúde - Transferências Federais e 165910 - Outros Recursos Vinc. a

Saúde - Tesouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pela SECRETARIA de forma direta, regular e automática, seja do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS ou do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

A cláusula 15ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ora retificada, e passa a ter a seguinte redação:

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, na seguinte conformidade:

I - Os CONTRATADOS apresentarão, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde - DRS, as faturas, notas fiscais (inclusive nota fiscal eletrônica) e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde - MS e onde devem constar a identificação/numeração do Departamento Regional de Saúde - DRS XX, o número do contrato e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento (redação dada pela Resolução SS nº 23/2022);



II - O Departamento Regional de Saúde - DRS revisará as faturas e documentos recebidos dos CONTRATADOS, que deverão estar rigorosamente de acordo com a produção aprovada pelo Ministério da Saúde e a Coordenadoria de Gestão Organizacional e Financeira - CGOF procederà ao repasse financeiro das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicas, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS e do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas do próprio Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será enviada confirmação eletrônica aos CONTRATADOS da parte do servidor do gestor do contrato, designado pelo Departamento Regional de Saúde - DRS, e quando necessário, será entregue recibo assinado ou rubricado pelo Gestor do Contrato, com aposição do respectivo carimbo funcional.

V - Na hipótese do Departamento Regional de Saúde - DRS não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelos CONTRATADOS, dos citados documentos, do qual o Gestor do Contrato dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo. VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela confência técnica e administrativa, serão devolvidas aos CONTRATADOS para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se autorizado pela Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Esgotadas as providências do inciso VI, a Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37, da LC nº 709/1993), por meio de ofício assinado digitalmente pelo Coordenador da CRS, fazendo referência do número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência, observando-se as disposições do artigo 199, da instrução 01/2020 do TCESP;

VIII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Departamento Regional de Saúde - DRS, a SECRETARIA garantirá aos CONTRATADOS o pagamento, no prazo avançado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

IX - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;

X - As prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA que oneram o TESOUREIRO DO ESTADO obedecerão às instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



XI- Quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o DEMONSTRATIVO DE ABATIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A NÃO-SUS (ANEXO III - Portaria nº 1.469, de 10 de julho de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno-hematológicos, exames sorológicos e processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foró para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos participantes.

S. YUSSIF ALI MERE NETO
Sócio Proprietário
CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

Dra. MARIA FERNANDA ALI MERE SPEDICATO
Sócia Proprietária
CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

Sra. DALVA IGNEZ PAVARINA ALI MERE
Sócia Proprietária
CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

Dr. YUSSIF ALI MERE JUNIOR
Sócio Proprietário
CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretária de Estado da Saúde

Dr. Carlos Eduardo Ribeiro de Moura
Diretor Técnico de Saúde III

Marcio Roberto Luchesi
RG 25.469.175-4
Diretor Técnico de Saúde II - CCPMS

DRS XVI - Sorocaba

São Paulo, 30 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS:
Secretaria de Estado da Saúde
Fórmula Reintegro Participativo
Secretaria Estadual
Secretaria de Estado da Saúde





Termo Aditivo nº: 003/2024

Contrato nº: 009/2022

Processo SEI: 024.00006476/2023-71

Termo Aditivo ao Contrato de Assistência à Saúde, que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário: Dr. Elieuses Vieira de Paiva, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG nº 5.943.754-6, e inscrito no CNPJ nº 67.363.028/0001-64, com endereço: Rua Libero Badaró, nº 93, Bairro: Jardim Vergueiro, na cidade de: Sorocaba, neste ato representado pelos seus: Sócios Proprietários, Sr. Yussif Ali Mere Neto, portador do RG nº 43.529.275-4 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 335.993.018-59, Sr. Yussif Ali Mere Junior, portador do RG nº 7.627.938-8 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 47.851.119-X SSP/SP, e inscrita no CPF nº 335.956.098-16, Sra. Dalva Ignes Pavarina Ali Mere, portadora do RG nº 35.570.427-4 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 172.911.001-00, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual nº 67.905/2023 e Resolução SS nº 198/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022, celebrado em 20/06/2022, a fim de consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o Contrato nº 09/2022, até 19/06/2025.

CLAUSULA SEGUNDA

DA RATIFICACAO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, pré referido não alteradas por este instrumento.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Marcio Roberto Juchacz
 RG 25.469.75-4
 Diretor Técnico de Saúde II - CPMIS
 DRS XVI - Sorocaba

Dr. Carlos Eduardo Ribeiro de Moura
 Diretor Técnico de Saúde III
 DRS XVI - Sorocaba

Dr. Gláucio Ghacó
 Coordenador de Saúde
 Coordenador de Regiões de Saúde - CRS

Testemunhas:
 Dr. Gláucio Ghacó

ELESUES VIEIRA DE PAIVA
 Secretário de Estado da Saúde

Dr. YUSSIF ALI MERE JUNIOR
 Sócio Proprietário
 CDR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

Sra. DALVAIGNES PAVARINA ALI MERE
 Sócia Proprietária
 CDR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

Dra. MARIA FERNANDA ALI MERE SPEDICATO
 Sócia Proprietária
 CDR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

Sr. YUSSIF ALI MERE NETO
 Sócio Proprietário
 CDR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

São Paulo, 19 de Junho de 2024.

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

DO FORO

CLAUSULA QUARTA

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA



O presente Termo Aditivo ao Contrato Inicial e suas alterações posteriores, tem por objetivo consignar as retificações (alterações e inclusões) de cláusulas previstas na Resolução SS nº. 198/2023, republicada em 23/09/2024 e na Resolução SS nº. 252/2024 publicada em 24/10/2024, bem como ajustar os recursos para a

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

20/06/2022, a fim de consignar o seguinte:

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022, celebrado em Tabela SUS Paulista e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nº 67.905/2023 e Resolução SS nº 198/2023 e na Resolução SS nº 252/2024, que instituíram a especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/1990 e 8142/1990, Decreto Estadual fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em portadora do RG nº 35.570.427-4 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 172.911.001-00, com 47.851.119-X SSP/SP, e inscrita no CPF nº 335.956.098-16, Sra. Dalva Ignês Pavarina Alli Mere, CPF nº 055.982.798-94, Sra. Maria Fernanda Alli Mere Spedicato, portadora do RG nº 335.993.018-59, Sr. Yussif Alli Mere Junior, portador do RG nº 7.627.938-8 SSP/SP, e inscrito no RG nº Yussif Alli Mere Neto, portador do RG nº 43.529.275-4 SSP/SP, e inscrito no CPF nº Vergueiro, na cidade de: Sorocaba, neste ato representado pelos seus: Sócios Proprietários, Sr. CNPJ nº 67.363.028/0001-64, com endereço: Rua Libero Badaró, nº 93, Bairro: Jardim CPF nº 353.542.676-68, e do outro lado o CDR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda, brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG nº 5.943.754-6, e inscrito no neste ato representada pelo seu Secretário: Dr. Elieus Vieira de Paiva, Nacionalidade: de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria

Termo Aditivo ao Contrato de Assistência à Saúde, que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e o CDR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda.

SEI: 024.00006476/2023-71

Contrato nº: 009/2022

Termo Aditivo nº: 004/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SP
SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



Handwritten initials and a signature at the top left of the page.

I - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC/FNS) possui estimativa mensal de R\$ 56.859,50 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), que correspondente a estimativa anual de R\$ 682.314,00 (seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e quatorze reais), subdividido conforme os itens I, II, III, IV e V e os Incentivos constantes do item VI.

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, terão remuneração mensal a CONTRATADA, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIFICAÇÃO Ficam retificadas as Cláusulas 12 e 13, inclui uma Cláusula (14), renúncia as demais e, ainda, retifica as Cláusulas 15 e 16 ora renumeradas, que passam a ter a seguinte redação:

3 - TESOURO DO ESTADO - SES-SP - fica redefinido o valor máximo mensal da complementação da Tabela SUS Paulista em R\$ 458.777,12 (quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e doze centavos) para o conjunto das ações de média e de alta complexidade ambulatorial e hospitalar, aprovadas no processamento do SIA e do SIHD/SUS.

2 - FAEC/FNS: fica acrescido recursos mensais estimados de ações estratégicas financiadas pelo FAEC, assim distribuídos:
• R\$529,122,02 (quinhentos e vinte e nove mil centos e vinte e dois reais e dois centavos) para as ações estratégicas ambulatoriais e R\$ 0,00 (valor por extenso) para as ações estratégicas hospitalares.
• R\$0,00 (valor por extenso), referente ao Incentivo de Equipamentos de Hemodialise (Portaria MS nº. 1992/2023).

1 - TETO MAC/FNS - fica acrescido o valor mensal de R\$12.714,26 (doze mil setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), ao teto MAC, assim distribuído:
• R\$12.714,26 (doze mil setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) para as ações ambulatoriais de média complexidade e R\$ 0,00 (valor por extenso) para as ações ambulatoriais de alta complexidade.
• R\$0,00 (valor por extenso) para as ações hospitalares de média complexidade e R\$ 0,00 (valor por extenso) para as ações hospitalares de alta complexidade.

expansão da oferta de serviços de saúde aos usuários do SUS, na seguinte conformidade:



A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

II - Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 56.859,50 cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos, que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 682.314,00 (seiscientos e oitenta e dois mil trezentos e quatorze reais), conforme produção aprovada no SIA/SUS.

III - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

IV - Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), conforme produção aprovada no SIHD/SUS.

V - Faturamento dos Hospitais Psiquiátricos/Especializados em Psiquiatria, conforme o estabelecido em legislação e portarias do Ministério da Saúde e em conformidade com o Plano Operativo, a ser acompanhado e monitorado pela Área Técnica de Saúde Mental desta Pasta.

VI - Para a CONTRATADA, será repassado, como parte do Teto de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao valor estimado anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), como **INCENTIVO FEDERAL**, conforme abaixo:

- a) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- b) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Adesão à Contratação (IAC), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- c) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro 100% SUS, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- d) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao custeio das ações desenvolvidas pela Organização de Procura de Órgãos (OPO), parte integrante do Plano Nacional de Implantação de Organizações de Procura de Órgãos - Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- e) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Viver Sem Limites (RDEF), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- f) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.



- g) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Saúde Mental (RSM), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- h) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede Aline (RCE-RCEG), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- i) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Urgência (RAU), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- j) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao cumprimento das ações decorrentes da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo e Mama (RCARCAN), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- k) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo de Assistência à População Indígena (IAP), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- l) R\$ XXXX (XXXX), destinado ao Incentivo Financeiro para Residência Médica, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- m) R\$ XXXX (XXXX), destinado para o Programa Melhor em Casa, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- n) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Centros Especializados em Reabilitação (CER), Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- o) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- p) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Oficinas Ortopédicas, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.
- q) R\$ XXXX (XXXX), destinado para Hospital Amigo da Criança, Portaria MS/GM nº. XX/XXXX.

VII - Poderão ser admitidas compensações financeiras entre os grupos de procedimentos previstos, desde que respeitados os limites financeiros mensal e anual.

VIII - Caberá ao Gestor do respectivo Convênio e/ou Contrato, a avaliação semestral das compensações financeiras entre os grupos de procedimentos ocorridas no período e as providências para a revisão destes limites.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos e incentivos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo (e após anualmente) cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.



Handwritten signatures and initials at the top of the page.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 198/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos financeiros estabelecidos segundo atos normativos e portarias da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no contrato, que representem Habilitação de Leitos de UTI - COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, deverão (ão) ser aplicado(s) observando-se o que segue:

1. o recurso representa Habilitação de Leitos de UTI - COVID-19 ou Emenda Parlamentar Federal ou qualquer outro tipo de Incremento Temporário, não se incorporam de forma definitiva ao limite financeiro anual do contrato;

2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos procedimentos que são objeto deste contrato, sendo vedada sua utilização para o pagamento de:

2.1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do contrato (ou plano operativo);

2.2. pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado;

2.3. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

(regras da Portaria de Consolidação 6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores).

3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC, oriundos do Ministério da Saúde, ora retificada, passa a ter a seguinte redação:

Os procedimentos identificados como "ESTRATÉGIA DE SAÚDE", conforme definido pelo Ministério da Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC, com recursos financeiros repassados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão remuneração mensal a CONTRATADA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, possui estimativa mensal de R\$ 1.752.377,81 (Um milhão setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a estimativa anual de R\$ 21.028.533,072 (vinte e um milhões vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), subdividido conforme os itens I, II e III

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.



I - Procedimentos Estratégicos Ambulatoriais

A produção dos procedimentos Estratégicos Ambulatoriais será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 21.028.533,072 (vinte e um milhões vinte e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente a estimativa mensal de R\$ 1.752.377,81 (Um milhão setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).

II - Procedimentos Estratégicos Hospitalares

A produção dos procedimentos Estratégicos Hospitalares será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite financeiro (valor máximo ou teto) e possui uma estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), correspondente à estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso).

III - Para a CONVENIADA, será repassado, como parte do FAEC, o valor mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que corresponde ao valor estimado anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), destinado ao incentivo financeiro de custeio para estabelecimentos que tenham equipamentos hemodialise em uso no SUS para o cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC, conforme regras da Portaria MS/GM nº. 1992/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma comissão composta por representantes do DRS e das Instituições, anualmente, mediante Resolução do Secretário da Saúde, cabendo a CONTRATADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO, conforme estabelecido no Artigo 8º da Resolução SS nº 198/2023, da Tabela SUS Paulista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofreram reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A comissão de avaliação citada no § 1º deverá ser criada pelo Departamento Regional de Saúde - DRS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHD/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.



PARÁGRAFO SEXTO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revisados sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a CONTRATADA, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO DO ESTADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA TABELA SUS PAULISTA.

A Secretaria de Estado da Saúde complementará com recursos do Tesouro do Estado os valores da produção efetivamente realizada e aprovada dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme Tabela SUS Paulista, até o limite anual de R\$ 5.505.325,44 (cinco milhões quinhentos e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde à estimativa mensal de R\$ 458.777,12 (quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e doze centavos).

A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, ora retificada, passa a ter a seguinte redação:

Para a execução deste contrato serão destinados recursos financeiros do Ministério da Saúde - MS da Secretaria de Estado da Saúde - SES, no montante estabelecido na cláusula décima segunda - DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196 - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Programa de Trabalho: 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo.
Fonte de financiamento: 163150 - Transf. do Gov. Federal ref. a Conv e Inst. Cong. Vinc. a Saúde - Transferências Federais e 165910 - Outros Recursos Vinc. a Saúde - Tesouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, que repassará os recursos para a cobertura da assistência à saúde prestada pelo SECRETARIA de forma direta, regular e automática, seja do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS ou do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ora retificada, e passa a ter a seguinte redação:

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços contratados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;



Handwritten initials and signature at the top left of the page.

Handwritten mark or signature at the top left of the page.

II - O Departamento Regional de Saúde (DRS) revisará as faturas e documentos recebidos da **CONTRATA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONTRATA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **DRS**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese do Departamento Regional de Saúde não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONTRATA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONTRATA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Departamento Regional de Saúde, esta garantirá a **CONTRATA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, aceitando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

IX - Em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Nona deste instrumento, quando houver o fornecimento aos não-usuários do SUS e instituições privadas de saúde, o Demonstrativo de Abatimento dos Serviços Prestados a Não SUS (Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, Título I, Capítulo II, Seção I, Art. 46 e anexo VII), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), deverá ser preenchido, assinado pelo prestador e apresentado, mensalmente, ao Departamento Regional de Saúde (DRS), junto à prestação de contas, sendo que o número de coletas identificado pelo prestador será abatido da fatura apresentada aos SUS nos módulos de triagem clínica, coleta ST, exames imuno hematológicos, exames sorológicos e

Processamento”;



CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICACAO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas por este instrumento.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICACAO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos participantes.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2025

Priscilla Reimisch Perdicini
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado da Saúde

[Signature]
ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Estado da Saúde

[Signature]
YUSSIF ALI MERE NETO
Sócio Proprietário
CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

[Signature]
MARIA FERNANDA ALI MERE SPEDICATO
Sócia Proprietária
CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

[Signature]
DALVA IGNES PAVARINA ALI MERE
Sócia Proprietária
CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

[Signature]
YUSSIF ALI MERE JUNIOR
Sócio Proprietário
CDTR - Centro de Diálise e Transplante Renal Ltda

Testemunhas:
[Signature]
Carlos Eduardo Ribeiro de Moura
Diretor Técnico de Saúde III
DRS XVI - Sorocaba

[Signature]
Gláucia Cyraco
Coordenador
CRS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003300340031003A005000

Assinado eletronicamente por **ISIDORO CASTELLI FILHO** em 15/07/2025 10:24

Checksum: **C8CB333753084DEE817D62367E38F10EF1B88D1AAEFE93884D17ABE8F46871EF**

